



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JMS

Sessão de 24 de março de 1994ACORDÃO Nº 103-14,773

Recurso nº: 76.334 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989

Recorrente: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ JANGADA LTDA.

Recorrida : DRF EM VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

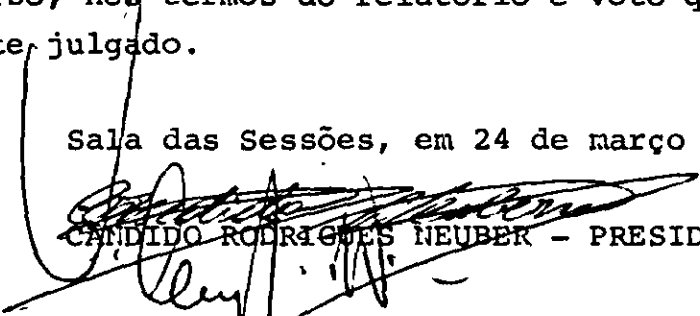
LANÇAMENTO DECORRENTE - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXERCÍCIO 1989. - "Na esteira da rejeição do lançamento matriz, rejeita-se o pertinente decorrente."

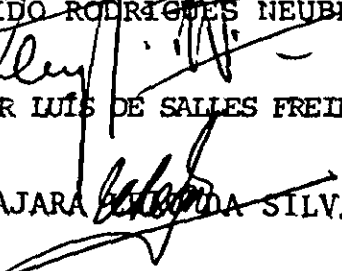
Recurso provido.

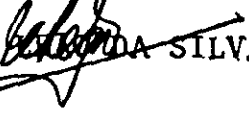
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ JANGADA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1994


 CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


 VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM: UBIRAJARA  - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 SESSÃO DE: 27 JAN 1995

Participaram ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Carlos Emanuel dos Santos Paiva, Sonia Nacinovic, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Flávio Almeida Migowski e Ausente o Conselheiro Clóvis Armando Lemos Carneiro.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13560/000.136/91-17

RECURSO Nº: 76.334

ACORDÃO Nº: 103-14.773

RECORRENTE: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ JANGADA LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta à contribuição social do exercício de 1989.

A decisão monocrática rejeitou a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, o qual no âmbito do lançamento matriz, pelos termos do V. Acórdão nº 103-14.688, entendeu de rejeitá-lo, por igual fica integralmente rejeitado este decorrente.

Brasília (DF), em 24 de março de 1994

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR